



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente –
70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23
LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N. 051/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ITAPUÃ – 2ª ETAPA – DISTRITO FEDERAL**, requerida por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ. 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 092.005.683/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ITAPUÃ – 2ª APA – DISTRITO FEDERAL** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPUÃ – RA XXVIII ITAPUÃ/DF**.

3– DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Executar e obedecer rigorosamente os projetos e os descritivos técnicos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT, Especificações e Encargos Gerais para execução de obras, naquilo que for pertinente e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 4) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) A CAESB deverá notificar os moradores para que façam esgotamento, desinfecção e aterramento das fossas, além de realizar o acompanhamento destas atividades, relatando ao IBRAM a conclusão dos serviços;
- 6) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 7) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra Licenciada pelo IBRAM”, conforme modelo proposto pelo Serviço de Registro e Controle – SRC/IBRAM;
- 15) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 16) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 17) Fica autorizada a erradicação de 17(dezessete) indivíduos arbóreos nativos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 510 (quinhentos e dez) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Relatório de Vistoria nº 56/2009 – GELAM/DILAM/SULFI, de 04 de agosto de 2009;
- 18) Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que estão adotadas;
- 19) Iniciar e completar o plantio das mudas, antes do término das obras, observando o início do período chuvoso;
- 20) Apresentar programa de plantio de espécies contendo o mapa de localização das mudas;
- 21) Realizar o monitoramento das mudas plantadas por um período de pelo menos, 02 (dois) anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;

- 22) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 23) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 24) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 25) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 26) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

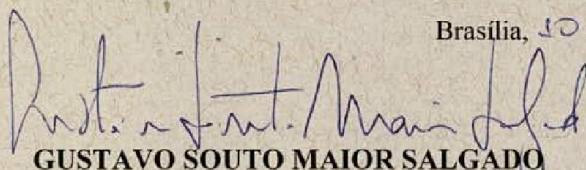
3- DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5- DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de SETEMBRO de 2009.



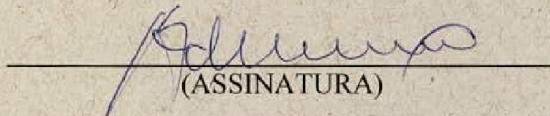
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de SETEMBRO de 2009.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)